



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Justificativa da notória especialização e singularidade:

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração e acompanhamento processual de ação judicial com fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAN, FUNRES E FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao Princípio federativo e acesso remoto dos documentos.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é os expressos nos incisos III e V:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993).

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993)”

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização o Sr. Luiz Sergio Pinheiro Filho, é detentor dos cursos de **bacharel em Direito, e Pós-Graduação em Direito Municipal**, com longa experiência no ramo de atuação conforme documentos anexados a este processo.

Possui também Atestados de Capacidade Técnica emitidos por: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO – 19-05-2022; PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA - 19-02-2022; PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ-PA; 19-02-2022

Por ter esse destaque, o seu serviço será de **natureza singular, diferenciado** com relação aos demais profissionais. Serviço de **natureza singular** é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços técnicos especializados** e art. 13, incisos III e V da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do **objeto singular** a ser contratado, escolhemos a empresa PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pois a mesma, conforme documento em anexo possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Sapucaia – PA, 25 de Maio de 2022.

Comissão Permanente de Licitação